



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**Lei nº. 1.877/2020**  
**DE: 30.09.2020**

**“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do município de Comodoro em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica reconhecido no Município de Comodoro a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§1º.** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e/ou em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas expostas.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Gestão 2017/2020**

**§2º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e seguir todas as determinações/recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de  
2020.**

  
**Jeferson Ferreira Gomes**  
**Prefeito Municipal**